



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

RESOLUÇÃO Nº. 13/2015 – CSPP

Homologação da proposta de alteração na Resolução 53/2006 CSPP

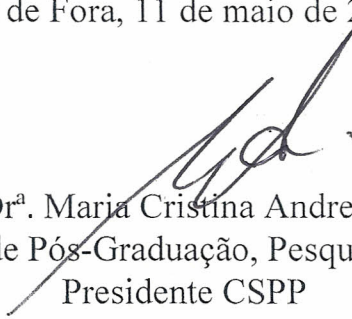
O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que o foi deliberado, na reunião ordinária do dia 11 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** a Proposta de alteração na Resolução 53/2006 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, que estabelece normas gerais para organização e funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFJF ;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 11 de maio de 2015.


Profª. Drª. Maria Cristina Andreolli Lopes
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Presidente CSPP

Maria Cristina Andreolli Lopes
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO,
PESQUISA E INOVAÇÃO



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 13/2015 CSPP

Estabelece normas gerais para organização e funcionamento do Programa de Apoio a Programas de Pós-Graduação stricto sensu - APG - da UFJF.

O CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 17, II, do Estatuto da Universidade, considerando o que foi deliberado em sua reunião de 11 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Apoio a Programas de Pós-Graduação – APG -, destinado a proporcionar melhores condições para o desenvolvimento e consolidação dos cursos que integram os programas de pós-graduação *stricto sensu* ministrados na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º. O gerenciamento do APG será feito por meio de sistemática de cogestão entre as coordenações dos programas de pós-graduação beneficiados e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º . Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

I – definir o valor a ser fixado anualmente para o APG;

II – acompanhar a avaliar o APG;

III – estabelecer regras específicas para a execução das disposições constantes desta Resolução;

IV – resolver os casos omissos.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

§ 2º. Compete às Coordenações dos Programas:

I – observar as normas do APG;

II- encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o Plano de Trabalho anual para utilização dos recursos do APG, conforme planilha específica disponibilizada e prazos estabelecidos;

Art. 3º. O APG destina-se ao financiamento de despesas de custeio, de capital e despesas com bolsas para proporcionar melhores condições para o desenvolvimento e consolidação dos cursos que integram os programas de pós-graduação *stricto sensu* ministrados na Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º. Constituem despesas de custeio financiáveis no âmbito do APG:

I - mobilidade de docentes, discentes e técnicos administrativos (passagens, diárias, hospedagem, alimentação, taxas de participação em eventos);

II - apoio à vinda de convidados e consultores (passagens, diárias, hospedagem, alimentação);

III - elaboração de material de divulgação (programas, eventos);

IV - elaboração de periódicos e livros, desenvolvidos no âmbito dos programas apoiados;

V - aquisição de livros;

VI - material de consumo específico para a realização de pesquisas e de atividades didáticas;

VII - manutenção de equipamentos específicos de pesquisa desenvolvida no âmbito dos programas apoiados;

VIII - cartuchos para impressoras já existentes e constantes do patrimônio;

IX - ressarcimento do pagamento de despesas com taxas de publicação de artigos científicos em periódicos internacionais que sejam classificados nos estratos A1, A2 ou B1 segundo os critérios do sistema Qualis da CAPES específico de cada área, em atendimento à regulamentação feita pela Resolução n.º 25/2017-CSPP. (Incluído pela Resolução n.º 25-2017/CSPP)



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

§ 2º. Constituem despesas de capital financiáveis no âmbito do APG:

I - aquisição de equipamentos específicos para a realização de atividades acadêmicas diretamente relacionadas à melhoria da qualidade dos cursos e pesquisas;

II - aquisição de mobiliário indispensável para a instalação de novos cursos, programas ou grupos de pesquisa.

§ 3º Constituem despesas de bolsas financiáveis no âmbito do APG:

I – bolsas de mestrado e doutorado para alunos matriculados nos programas de pós-graduação, equivalentes aos valores das bolsas de Demanda Social da CAPES, com a mesma regulamentação.

Art. 4º - Será assegurado aos novos programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, que iniciarão suas atividades no segundo semestre, um auxílio de 50% (cinquenta por cento) do valor do APG, destinado ao financiamento das despesas iniciais de implantação do curso.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 11 de maio de 2015.

Profa. Dra. Maria Cristina Andreolli Lopes
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Tonny Aparecido Vidal Barra de Souza
Secretário CSPP